
Projeto de Lei 1.599/2015

DOSSIÊ

DE

RAQUEL FERREIRA MOTA

Parnamirim-RN, 10 de março de 2017

T

Parnamirim, 10 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
HILDO ROCHA
DD. Deputado Federal
Brasília – DF

Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo, quero parabenizá-lo por fazer parte dessa casa legislativa que tanto vem procurando melhorar os destinos deste País. Senhor Deputado, quero apresentar a Vossa Excelência o relato de minha filha Raquel Ferreira Mota e solicitar de sua parte, juntamente com seus colegas, o empenho na aprovação do PL 1.599/2015 que tramita nessa comissão.

Em 10 de julho de 1989, na cidade de Anápolis-GO, adotei, com 02 (dois) dias de nascida, uma criança com deficiência física e mental. Passamos por diversas cidades brasileiras (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Goiânia, Brasília e por fim Natal-RN) a procura de uma melhor qualidade de vida, pois naquela época Anápolis não dispunha de recursos médicos e climáticos satisfatórios.

Toda essa luta é gratificante, hoje ela encontra-se com 28 anos e graças a esse sacrifício ela permanece entre nós. Em 03 de junho de 2003, ela fez uma cirurgia para implantar uma sonda de gastrostomia e em 2014, após 60 dias na UTI, foi preciso fazer outra cirurgia para implantar a traqueostomia.

Diante disso, tive que montar uma instalação hospitalar em minha residência cujas fotos estão anexas. Para mantê-la com o uso de aparelhos, tenho gastos muito elevados conforme demonstrativo anexo, isso acontece também com milhares de famílias no Brasil.

No momento eu conto com o benefício de dedução por dependente, junto a Declaração Anual do Imposto de Renda, no valor de R\$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos). Sabemos que quanto maior a idade com certeza maiores serão os gastos.

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.599/2015 de autoria do Deputado Ronaldo Carletto – PP/BA, o qual dispõe sobre a **isenção** do imposto de renda - IR para os contribuintes que tenham dependentes portadores de doenças grave. O que busco não é a isenção, mas sim uma dedução, na Declaração Anual do Imposto de Renda, das despesas decorrentes da manutenção de um dependente deficiente físico e mental.

Não é justo que a legislação do IR equipare o deficiente físico e mental a um filho normal já que o seu tutor não pode deduzir despesas com instrução, visto que jamais esse deficiente frequentará uma escola ou instituição similar. O deficiente físico e mental nunca irá auferir qualquer tipo de rendimento e será, eternamente, dependente de seus pais e tutores.

Atualmente, as leis voltadas para os deficientes, atendem muito poucos os deficientes físicos e mentais que não têm como usufruir seus benefícios devido sua condição mental e de imobilidade.

Ao saber da tramitação do citado projeto, tomei a iniciativa de apresentar algumas informações para que V. Exa. tenha conhecimento dos gastos com um deficiente físico e mental. O projeto em proposição é oportuno e cabível, pois tais deduções não foram contempladas na Lei nº 13.146/2015 – Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência mesmo eu tendo encaminhado várias contribuições.

Apesar de todo esforço que fazem, os pais desses deficientes encontram muitas dificuldades para mantê-los devido o alto custo com medicamentos, produtos farmacêuticos, hospitalares e alimentação funcional (dieta enteral), pois os mesmos não são deduzidos na Declaração Anual do Imposto de Renda.

Assim sendo, solicito a V. Exa. envidar esforços para que o PL 1.599/2015, que encontra-se nessa comissão, seja aprovado com a possibilidade de elevar o teto para desconto no IR por dependente deficiente físico e mental dos atuais R\$ 2.275,08 **para um valor que contemple as despesas com manutenção de uma pessoa portadora de deficiência, no caso 05 (cinco) vezes o valor da referência.**

Com a aprovação do teto acima, não seria preciso guardar inúmeras receitas médicas, nem notas fiscais; necessitaria apenas de uma inspeção de saúde elaborada por uma junta médica, pois isso evitaria a prática da sonegação. Outra possibilidade será deduzir no Imposto de Renda da Pessoa Física do responsável pelo deficiente, as despesas com saúde, incluindo os medicamentos, prótese, órteses, ajudas técnicas, reabilitação profissional e equipamentos. Tal deficiência deverá ser comprovada através de uma inspeção de saúde elaborada por uma junta médica e a aquisição dos medicamentos seja através de receitas médicas controladas e notas fiscais.

Durante o mandato anterior do Deputado Celso Russumanno, ele foi relator do PL 3638/2000 Estatuto da Pessoa com Deficiência. Naquela ocasião, ele incluiu no seu relatório os artigos 117 e 118 do substitutivo apresentado e o Senador Renan Calheiros também incluiu em seu relato nos artigos 281 e 282 assunto relativo ao imposto de renda, os quais irei transcrevê-los na íntegra:

“Art. 117. É permitida a inclusão como dependente, sem limite de idade, de portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou de autismo, por seus pais, tutor ou responsável, para fins do Imposto de Renda Pessoa Física.

Parágrafo Único. A dedução por dependente, nos termos do caput, corresponderá ao dobro do valor fixado por dependente normal.

Art. 118. São dedutíveis no Imposto de Renda Pessoa Física, sem limite de valor, as despesas com educação e saúde, incluídos os medicamentos, próteses, órteses, demais equipamentos ou ajudas técnicas e reabilitação profissional para o portador de deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda ou de autismo.”

Caso esse benefício venha a ser concedido aos responsáveis em manter, em seu lar, uma pessoa portadora de deficiência, tenho certeza que várias portas irão se abrir para aquelas pessoas que pretendam adotar uma criança ou adolescente com deficiência.

Ficaria imensamente agradecido com o empenho de Vossa Excelência no sentido de sensibilizar os parlamentares para que deem uma atenção especial ao que estamos solicitando.

Na certeza de estar contando com a luta, dedicação e atenção, antecipo sinceros agradecimentos.

Respeitosamente,


Raimundo Nonato Mota
Email: rmmota22@gmail.com
Fones: (84) 3643.4816
9.8824.4966

RAQUEL FERREIRA MOTA



Foto 01



Foto 02

05/08/2004 - um ano após implantação de sonda gastrônômica



Foto 03

28/10/ 2008 - 4 anos após a implantação da sonda de gastrostomia e uso de alimentação enteral.



Foto 04

10/05/2014 - está na UTI, fez cirurgia de Traqueostomia



Foto 05 - 15/02/2015 - Em casa com a enfermeira



Foto 06 - 15/02/2015 - Em casa com a enfermeira

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

RAQUEL FERREIRA MOTA

Item	Material/Medicamento	Unidade	QTDE	Vr Unitário	Vr Total
1	Rivotril	Frasco	3	8,31	24,93
2	Gardenal 50mg	Caixa	1.½	4,91	7,36
3	Gardenal 100mg	Caixa	1.½	5,93	8,89
4	Neosine gotas	Frasco	1	9,95	9,95
5	Depakote 250mg	Frasco	2	38,95	77,90
6	Buscopan	Frasco	2	6,80	13,60
7	Simeticona 15ml	Frasco	8	5,67	45,36
8	Atrovente	Frasco	2	16,06	32,12
9	Brometo de Ipratropico	Frasco	8	5,14	41,12
10	Depro-provera 150	Frasco	½	16,8	8,40
11	Mininlax	Caixa	4	27,63	110,52
12	Clostermim pomada	Bisnaga	2	15,9	15,90
13	Pantoprazol 40mg	Caixa	1	21,46	21,46
14	Paracetamol gotas	Frasco	8	2,39	19,12
15	Butilbrometo de escapolamida	Frasco	4	3,62	14,48
16	Acetilcisteina 600mg	Caixa	1	20,48	20,48
17	Leite de magnésia 350ml	Frasco	1	7,21	7,21
18	Dipirona suspensão	Frasco	1	8,75	8,75
19	Fraldas geriátrica G	Pacote	20	12,90	258,00
20	Fisioterapia respiratória	Seção	6	40,00	240,00
21	Fisioterapia motora	Seção	6	40,00	240,00
22	Plano de Saúde - Amil	unid	1	311,09	401,17
23	Gasolina	Litro	20	3,89	77,80
24	Energia	Kw	455	0,54	245,70
25	Água lavagem roupas	M²	20	5,03	100,63
26	Alcool 70%	Litro	01	6,66	6,66
27	Gaze 75x75 c/ 500	Pacote	1	11,97	11,97
28	Luva procedimento	Pacote	1	20,00	20,00
29	Sonda Aspiração	Pacote	2	6,97	13,94
30	Mascara descartável	Caixa	1	13,71	10,71
31	Alimentação 02 enfermeiras	Almoço+jantar+lanche	30	17,00	1.020,00
	TOTAL				3.134,13

OBS: Além das despesas acima citadas eventualmente temos outras tais como: Antibióticos, anti-inflamatórios, pomadas, mercúrio, vacinas, colchão d'água e outros.

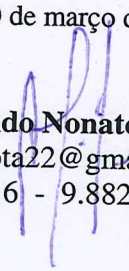
DESPESAS MENSAS:

Despesas Raquel	R\$	3.134,13
Empregada	R\$	937,00
13° - 1/3 férias	R\$	104,10
INSS	R\$	262,35
Transporte empregada	R\$	190,00

Gás/água mineral	R\$ 68,50
Alimentação casa	R\$ 830,00
Gasolina	R\$ 180,00
Energia saldo	R\$ 105,00
Fone-internet-TV	R\$ 354,00
Plano saúde família	R\$ 1.265,72
Outros=IPVA-IPTU-Seg DPVAT	R\$ 500,00
Farmácia (casal)	<u>R\$ 130,00</u>

Total.....R\$ 8.060,80

Parnamirim-RN, 10 de março de 2017.


Raimundo Nonato Mota
Email: rmmota22@gmail.com
Fones: (84) 643.4816 - 9.8824.4966